



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 022/2016  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2016

**Tipo: Menor preço global**

**Finalidade: Contratar empresa p/ realizar o objeto**

**Regime / execução: Empreitada global / Indireta**

**Objeto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE 13 CASCALHEIRAS E PRAD PARA 08 CASCALHEIRAS**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Antônio Juarez Hampel Schlichting, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00h do dia 21 de setembro de 2016**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta licitação, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

### 01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental para regularização da exploração de 13 cascalheiras e Projetos de Recuperação de Áreas degradadas – PRADs para 08 cascalheiras, conforme Projeto Básico - anexo I e com o anexo III deste edital.

### 02 - DO CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

2.5. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

### 2.6 – DO CREDENCIAMENTO

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1398



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

2.6.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.6.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.6.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.6.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.6.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

2.6.5. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar somente o documento de identidade.

2.6.6. Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; **ou**

b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em cartório/tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

2.6.7. A investidura do outorgante será verificada no documento de constituição da empresa, junto ao cadastro.

2.6.8. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

### 03 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 14h00min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 - documentação e nº 02 - proposta, da seguinte forma:

Ao Município de São Francisco de Paula Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 009/2016 <b>Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO</b> Proponente: RAZÃO SOCIAL E CNPJ e-mail e telefone para contato	Ao Município de São Francisco de Paula Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 009/2016 <b>Envelope Nº 02 – PROPOSTA</b> Proponente: RAZÃO SOCIAL E CNPJ e-mail e telefone para contato
--	--

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04, 05 e 06 deste edital.

### 04 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação o licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

c) Declaração de não impedimento de contratar e/ou licitar com o poder público;

d) Declaração de inexistência, em seu quadro societário, de servidor público ou empregado de empresa ou fundação pública, ativos, vinculado ao Município de São Francisco de Paula;

e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;

g) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

h) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento;

i) Cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente;

j) Demonstrativo dos seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo}}$$

2) Índice de liquidez Corrente - ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) Índice de Solvência Geral - ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo}}$$

j.1) Índices inferiores a 1,0 (um) devem vir acompanhados de justificativa.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1398



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- j.2) A empresa que apresentar valor menor que 1 (um) para dois ou mais dos índices acima será considerada inabilitada.
- k) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao Conselho de Classe em nome da licitante e em nome de seu responsável técnico, o qual irá acompanhar as obras e emitir ART;
- k.1) Caso a licitante e/ou o responsável técnico apresentem o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA de circunscrição de outro Estado, deverão os mesmos receberem o visto do CREA/RS, conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA;
- l) 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de objeto semelhante ao ora licitado;
- m) Relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas adequadas para a realização do objeto desta licitação e **Declaração** formal de sua disponibilidade para tal fim.
- n) Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante a existência do nome do responsável técnico no registro e regularidade da empresa no Conselho de Classe ou o nome da empresa no registro e regularidade do responsável técnico indicado para emitir o ART da obra objeto desta licitação.
- o) Termo de compromisso, da licitante, de que manterá acompanhamento técnico na execução dos PRADs;
- 4.1.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser dispensada a sua apresentação no interior do invólucro nº 01.
- 4.1.2. Modelos das declarações do item 4.1 “b”, “c”, “d”, “e” e “f” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink, observando que o conjunto requerido neste instrumento convocatório é menor que o conjunto de modelos contido no referido endereço:  
[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc)
- 4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.3. Se o proponente se fizer representante, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação, com a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade em cartório/tabelionato.
- 4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.5. A cooperativa que tenha auferido receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no ano calendário anterior, gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.5.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.6. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.4 e/ou 4.5, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.10. Os documentos apresentados por cópia devem ter as mesmas devidamente autenticadas, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital.
- 4.11. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes do horário marcado para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.
- 4.12. O Certificado de Registro Cadastral – CRC - poderá ser apresentado por cópia simples, ou seja, desprovido de autenticação.

### 05 - DA PROPOSTA

- 5.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e apresentar:
- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa dos serviços ofertados, alinhados com o anexo I, deste edital;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

c) **preço unitário, por cascalheira, e global líquido**, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) Cronograma físico-financeiro alinhado com o anexo II, deste edital;

5.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for conflitante com o instrumento convocatório.

### 06 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;

b) que apresentarem preço superestimado e/ou inexequível;

c) que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor;

d) que forem apresentadas desacompanhadas do cronograma físico financeiro;

e) que apresentarem cronograma desproporcional ao contido no anexo V;

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global exceda o valor referencial constante no Anexo V deste edital.

### 07 - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e, desde que atendidas às demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 20 (vinte) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

### 08 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas que atenderem ao item 4.4 ou 4.5, deste edital.

8.2. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte e/ou pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.4 e/ou 4.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa que tenha satisfeito as exigências do item 4.4, deste edital.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### 09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativo ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

### 10 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo IV do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em regime de excepcionalidade e sem qualquer alteração de valor.

### 11 - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.
- e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.
- f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial da obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obra, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, via Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.
- 11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

## 12 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 12.1 - O objeto da presente licitação deverá ser realizado nas especificações, periodicidades, quantidades e local em conformidade com o Projeto Básico e o cronograma de execução.
- 12.2. Servidor deste Município será designado para acompanhar, medir e receber a obra/os serviços.
- 12.3. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida à ordem de início da obra.
- 12.4. A obra e/ou os serviços serão recebidos definitivamente pelo Município após a conferência e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no Projeto Básico e no cronograma de execução.
- 12.5. O pagamento será realizado em duas parcelas e efetuado mediante crédito em conta corrente, sendo que ambas as parcelas a serem pagas corresponderão, cada uma, a 50% do valor total; a primeira parcela será paga somente após a comprovação de que a execução de 50% dos serviços foram executados e a segunda parcela será paga após a entrega e aceite final da obra contratada.
- 12.6. Somente será realizado o pagamento da obra após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços e/ou materiais.
- 12.7. O pagamento fica, ainda, condicionado à análise e aprovação da obra, pelo engenheiro emitente da ART do projeto.
- 12.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.
- a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal o número do Contrato.
- b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.
- 12.9. A conferência será realizada logo após o término da obra.
- 12.10. O fiscal da obra ou serviço deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.
- 12.11. A Nota Fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 12.12. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), incidente sobre a parcela representativa da mão de obra.
- 12.13. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 ou, se for o caso, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nos termos da Lei nº 12.995/14.

## 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1398



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 386 – 3390.39.00 – recurso 0001.

### 14 - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual não se concederá nenhum reajuste ao preço contratado.

### 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, substituições ou inserções de propostas ou quaisquer outros documentos depois encerrado o prazo para entrega dos invólucros 01 e 02, exceto na ocorrência do previsto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Após o horário limite para entrega/recebimento dos invólucros, não serão admitidos, à licitação, interessados retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, no sentido de que a solução proposta atende o requerido no edital.

15.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.8.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:

a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

15.8.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.

15.9. Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações disponível no seguinte endereço de hiperlink: [https://drive.google.com/file/d/0B\\_uzd-XDGYXmRWHTWJbDRUUFU/view?pref=2&pli=1](https://drive.google.com/file/d/0B_uzd-XDGYXmRWHTWJbDRUUFU/view?pref=2&pli=1)

15.10. Em caso de não conseguir abrir qualquer um dos endereços de hiperlink, deve selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir hiperlink”.

### 16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Cronograma físico-financeiro;

ANEXO III – Tabela das cascalheiras, propriedade e suas localizações geográficas;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V – Valores de referência.

### 17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo e-mail [licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br) ou pelo fone (54) 3244-1398 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e-mail [cincinatoterra@gmail.com](mailto:cincinatoterra@gmail.com) ou pelo fone (51) 3244 1175.

17.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

17.4. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

São Francisco de Paula, 31 de agosto de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting  
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

---

Procurador do Município





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 022/2016  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2016

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

#### **SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAR 13 CASCALHEIRAS EM EXPLORAÇÃO PELO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DE 08 CASCALHEIRAS JÁ EXPLORADAS PELO MUNICÍPIO**

**Justificativa:** Atender a legislação ambiental e a determinação do Ministério Público Federal.

#### **Serviços de Licenciamento Ambiental para regularização de 13 cascalheiras**

Os serviços de licenciamento ambiental para regularização da exploração devem contemplar as 13 cascalheiras constantes da tabela 1 do anexo III.

Os serviços consistirão toda a documentação necessária para efetivar o licenciamento – emissão de Licença Operacional – LO, devendo atender a toda legislação vigente e pertinente ao assunto.

A documentação – mapas, fotos, plantas, memoriais descritivos e demais documentos complementares necessários – ficam a cargo da empresa vencedora.

Os serviços deverão ser entregues devidamente desembaraçados, de forma que quando ocorrer sua entrega, o Município esteja apto a iniciar a lavra e a exploração do material para utilização imediata.

Ao Município caberá o recolhimento das taxas.

#### **Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para 08 cascalheiras**

Os projetos de recuperação de áreas degradadas deverão contemplar as 08 cascalheiras listadas na tabela 2 do anexo III.

A execução dos projetos ficará a cargo do Município, devendo a empresa vencedora providenciar os mesmos em conformidade com o modelo abaixo e, seu responsável técnico emitir ART e acompanhar a efetiva execução por 3 anos.

Os projetos deverão estar alinhados com o modelo abaixo. Este projeto foi baseado em modelo elaborado pelo IBAMA.

(Art. 140, I e II do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, Art. 89 da IN/Ibama nº. 14 de 15, de maio de 2009 e IN/Ibama nº. 04, de 13 de Abril de 2011).

#### 1 – Introdução

Este modelo tem por objetivo nortear os procedimentos e critérios para a elaboração dos projetos de recuperação das áreas degradadas, listadas no anexo IV, do presente edital, visando, entre outras, atender a Instrução Normativa nº 14, de 15 de maio de 2009, Instrução Normativa nº. 04, de 13 de abril de 2011, Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro 1998 e demais normas pertinentes.

#### 2 – Informações necessárias

I – Identificação do requerente:

- a) Nome ou Razão Social -
- b) Endereço completo -
- c) Telefone e fax -
- d) E-mail -
- e) CPF/CNPJ -
- f) RG/órgão emissor -
- g) Representante legal (procuração).

II – Identificação das áreas onde serão executados os projetos:

- a) Proprietários dos imóveis -
- b) Denominação dos imóveis -
- c) Localização (coordenadas geográficas e croqui de acesso) -

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1398



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- d) Município -
- e) Áreas totais dos imóveis rurais (ha) com informações georreferenciadas dos vértices e par de coordenadas da sede -
- f) Áreas de reserva legal -
- g) Áreas de preservação permanente -
- h) Áreas totais dos danos (APP, RL, outras) em hectares, georreferenciadas -
- i) Informações georreferenciadas de todos os vértices das áreas dos imóveis, de Preservação Permanente, de Reserva Legal, a recuperar – a fim de delimitar as poligonais, com a indicação do respectivo DATUM;
- j) Tipo de solo, relevo, tipologia vegetal, hidrografia e situação de uso atual.

III – Responsável Técnico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

IV – Diagnóstico da situação atual das áreas a serem recuperadas:

No diagnóstico atual das áreas degradadas deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O uso das terras no local e no entorno;
- b) A presença ou ausência de regeneração natural, identificando o estágio da mesma e se as áreas em questão poderão ser recuperadas apenas através da regeneração natural;
- c) A presença de fragmentos florestais naturais na proximidade;
- d) Presença de animais causadores de degradação;
- e) Largura média do curso d'água ou tamanho das áreas das represas/lagos, no caso de APP;
- f) Localização geográfica com coordenadas geográficas ou UTM;
- g) Tipo de solo;
- h) Presença de espécies invasoras;
- i) Impedimentos naturais;
- j) Fisionomia do terreno;
- k) Fatores de degradação (presença de formiga, fogo, erosão, resíduos, etc.);
- l) Outras informações relevantes.

V – Metodologia a ser empregada:

Descrever as tecnologias, bem como os procedimentos a serem adotados na estabilização de processos erosivos, melhoria das propriedades físicas, químicas, biológicas e hidrológicas do solo, e recuperação, proteção e conservação de mananciais comprometidos pela atividade degradadora do meio ambiente.

Dentre essas medidas está a revegetação de área degradada.

Descrever as operações de implantação e manutenção, bem como o processo de produção de mudas, com a definição dos respectivos custos financeiros.

Definir também a quantidade de cada uma das espécies a serem utilizadas no plantio e replantio, admitindo-se o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de falhas. Para recuperação de APP utilizar um espaçamento compatível para agilizar a recomposição da área, isto é, fazer uso de espaçamentos menores, no máximo 3m x 3m. No caso de compra de mudas, relacioná-las, por espécies, em documento comprobatório.

VI – Cronogramas:

- a) Cronograma de implantação

Operações de Campo (implantação)	Meses/ 20__							Meses/ 20__ a 20__						Custos (R\$)
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	
Preparo do solo														
Cercamento da área														
Coveamento														
Correção do solo														
Adubação														
Produção/aquisição de mudas														
Plantio														
Irrigação														
Replanteio														
Combate às formigas/cupins														
Outras medidas adotadas na recuperação do dano														
TOTAL														



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

b) Cronograma de acompanhamento (manutenções – por no mínimo 03 anos)

Operações de Campo (manutenções)	Meses/ 20__						Meses/ 20__ a 20__										Custos (R\$)	
	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M		J
Combate às formigas/cupins																		
Coroamento																		
Roçada/Capina																		
Aceiros																		
Outras medidas adotadas na recuperação do dano																		
<b>TOTAL</b>																		

VII – Custos de implantação e acompanhamento com planilha detalhada (Unidades de medida: h/H – hora/homem; l – litros; ton – toneladas; kg – quilos; h/t – hora/trator; VB – valor básico; Am – amostra; un – unidade; Custo – R\$):

Cronograma Financeiro (orçamento e despesas)											
Item	Atividade	1º ano		2º ano		3º ano		Demais anos		Total	
		Quant.	Custo	Quant.	Custo	Quant.	Custo	Quant.	Custo	Quant.	Custo
<b>Custo Total</b>											

VIII – Resultados ambientais esperados com a execução do projeto.

IX – Interessado ou seu representante legal:

Nome -

Local e Data -

Assinatura -

3 – Documentos que deverão acompanhar o projeto:

- a) Certidão de inteiro teor do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente, com averbação da área de reserva legal, justa posse ou declaração de posse;
- b) ITR – Imposto Territorial Rural;
- c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração e execução;
- d) ADA – Ato Declaratório Ambiental;
- e) Inscrição do responsável pela elaboração e assistência técnica do projeto no Cadastro Técnico Federal (apresentar Certificado de Regularidade);
- f) Mapa da propriedade com delimitação das áreas de reserva legal, de preservação permanente, da área a ser recuperada e, da locação dos recursos hídricos, estradas etc;
- g) Croqui de acesso à propriedade;
- h) Fotos identificadas com as respectivas coordenadas geográficas da área degradada que será recuperada.

4 - Lista das espécies florestais que poderão ser utilizadas nos projetos (trata-se apenas de uma sugestão, tendo em vista que as espécies que irão fazer parte do projeto devem ser da flora local, ou seja, constarem na área objeto do Auto de Infração.

- Na relação das espécies deve constar o nome científico, nome vulgar e família, devendo ser utilizadas espécies nativas da região na qual está inserido o projeto de recuperação, incluindo-se, também, espécies ameaçadas de extinção, as quais deverão ser destacadas no projeto. Deverá ser dada atenção especial àquelas espécies adaptadas às condições locais e àquelas com síndrome de dispersão zoocórica.

Espécies Pioneiras:

*Anadenanthera colubrina* – Angico Branco

*Bauhinia forficata* – Unha de Vaca

*Cecropia pachystachya* – Embaúba

*Croton urucurana* – Sangra d'água

*Delodendro sp* – Maria Pobre

*Enterolobium contortisiliquum* – Tamboril, Orelha-de-Macaco

*Erythrina spp* – Eritrina

*Guazuma ulmifolia* – Mutamba

*Inga spp* – Ingá

*Machaerium aculeatum* – Pau de Angu

*Pouteria torta* – Guapeva

*Piptadenia gonoacantha* – Jacaré



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

*Rapanea ferruginea* – Capororoca, Azeitona-do-Mato, Pororoca  
*Sclerolobium paniculatum* – Carvoeiro  
*Senna multijuga* – Aleluia, Pau-Fava, Cabo-Verde  
*Syagrus romanzoffiana* – Jerivá  
*Tapirira guianenses* – Pau-Pombo  
*Trema micrantha* – Candiúva  
*Vochysia tucanorum* – Pau-de-Tucano  
*Xylopia emarginata* – Pindaíba

Espécies Secundárias – Iniciais  
*Anadenanthera macrocarpa* – Angico Vermelho  
*Genipa americana L.* – Jenipapo  
*Peltophorum dubium* – Sobrasil, Cambuí, Canafístula

Espécies Secundárias – Tardias  
*Apeiba tibourbou* – Pau-de-Jangada, Jangada  
*Aspidosperma cylindrocarpon* – Peroba-Rosa  
*Cedrela fissilis* – Cedro  
*Chorisia speciosa* – Paineira  
*Cordia sellowiana* – Juruti, Mata Fome, Capitão do Campo  
*Didymopanax morototoni* – Mandiocão  
*Platymiscium floribundum* – Feijão-Cru  
*Pouteria torta* – Guapeva  
*Protium heptaphyllum* – Mescla  
*Pseudobombax grandiflorum* – Embirucu  
*Spondias lútea* – Cajá do Mato  
*Qualea dichotoma* – Cascudo  
*Tabebuia impetiginosa* – Ipê Roxo  
*Terminalia brasiliensis* – Maria Preta

Espécies Clímax  
*Anadenanthera peregrina* – Angico  
*Apuleia molaris* – Garapa  
*Aspidosperma pruinosum* – Canela de Velho  
*Aspidosperma polyneuron* – Peroba Rosa  
*Calophyllum brasiliensis* – Landi  
*Cariniana estrellensis* – Jequitibá  
*Cariniana rubra* – Jequitibá  
*Cariniana legalis* – Jequitibá Rosa  
*Cedrela fissilis* – Cedro  
*Chrysophyllum gonocarpum* – Aguai  
*Copaifera langsdorffii* – Pau d'óleo, Copaíba, Óleo  
*Hymenaea courbaril var. stilbocarba* – Jatobá, Jataí  
*Luehea grandiflora* – Açoita-Cavalo  
*Machaerium acutifolium* – Jacarandá  
*Mauritia armata* – Buritirana  
*Mauritia flexuosa* – Buriti  
*Platypodium elegans* – Jacarandá-Canzil  
*Tabebuia impetiginosa* – Ipê Roxo  
*Tabebuia serratifolia* – Ipê Amarelo  
*Myroxylon peruiferum* – Cabreúva Vermelha, Bálsamo  
*Sweetia fruticosa* – Sucupirana

OBS1: Ressalte-se que esta lista é um referencial de espécies nativas que ocorrem no bioma cerrado, em particular em matas ciliares. Para a elaboração do projeto de recuperação de uma área degradada é fundamental levar em consideração as espécies existentes em áreas remanescentes de vegetação nativa dentro da microbacia onde será feita a recuperação, bem como informações obtidas com antigos moradores, a respeito das espécies outrora existentes nestas áreas.

OBS2: Os custos financeiros do processo não podem ser inferiores a 60% conforme Art. 143 do Decreto n°. 6514/08 que diz: “O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 140 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 140.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada. (NR).”

OBS3: O plantio de exóticas e/ou frutíferas em Reserva Legal somente poderá ser realizado quando o interessado for agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou povos e comunidades tradicionais (definido pela Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006), conforme Instrução Normativa n.º 05, de 08 de setembro de 2009 em seu “Art. 8º No caso da recuperação da área de Reserva Legal na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais poderão ser utilizadas espécies de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas”.

OBS4: Para áreas alteradas em tamanho inferior ou igual à pequena propriedade rural ou posse rural familiar poderá ser elaborado o PRAD Simplificado, definido pela MP n.º 2166-67/01, Art. 1º, Inciso I, sendo que para o Estado de Goiás a maioria corresponde a até 30ha. Parte dos municípios ao norte do Paralelo 13ºS corresponde a 150ha.

OBS5: Aprovado o PRAD ou o PRAD Simplificado pelo Ibama, o interessado terá até 90 (noventa) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante nos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região.

OBS6: Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso.

OBS7: O interessado apresentará, no mínimo semestralmente, ao longo da execução do PRAD, Relatórios de Monitoramento, conforme modelo constante no Anexo III da Instrução Normativa n.º 04/11.

OBS8: Eventuais alterações nas atividades técnicas previstas no PRAD ou PRAD Simplificado deverão ser encaminhadas ao Ibama com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas a análise técnica.

OBS9: Ao final da execução do PRAD, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área e contemplem a recuperação das funções e formas ecossistêmicas no contexto da bacia, da sub-bacia ou da microbacia.

OBS10: O responsável técnico pela elaboração e execução do PRAD comunicará, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação, Anexo III da IN 04/11, todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação, sob pena da responsabilidade prevista no Decreto n.º 6514, de 22 de julho de 2008.

OBS11: O PRAD, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência, deverá ser protocolizado no Ibama em 02 (duas) vias, sendo uma em meio impresso e outra em meio digital.

OBS12: Fica proibido o uso de fogo e de agrotóxicos nas áreas em recuperação.





**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 022/2016  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2016

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ELABORAÇÃO/ENTREGA DOS PROJETOS E PAGAMENTOS**

CASCALHEIRA	PROJETO	PRAZO EXECUÇÃO/ENTREGA	
		60 DIAS	120 DIAS
Estrada das Macieiras	Licenciamento ambiental p/ regularização exploração	R\$:	R\$:
Estr. Boa Vista		R\$:	R\$:
Estr. Décio Ramos		R\$:	R\$:
RS476		R\$:	R\$:
Barreiro 2		R\$:	R\$:
Barreiro 1		R\$:	R\$:
Pai Bitu 3		R\$:	R\$:
Pai do Gringo		R\$:	R\$:
Santa Tereza		R\$:	R\$:
Lauske		R\$:	R\$:
Boa Vistinha		R\$:	R\$:
Estrada do Contrato		R\$:	R\$:
Luiz Cabrito		R\$:	R\$:
Ritter 2		PRADs	R\$:
Melancia 2	R\$:		R\$:
Cascalheira Juá	R\$:		R\$:
Pai Bitu 2	R\$:		R\$:
Pomar Cisne Branco	R\$:		R\$:
Ritter 1	R\$:		R\$:
Estr. Contendas	R\$:		R\$:
Melancia 1	R\$:	R\$:	



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 022/2016  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2016

### ANEXO III

### CASCALHEIRAS, PROPRIEDADES E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

#### CASCALHEIRAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Tabela 1**

CASCALHEIRA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
Estrada das Macieiras	particular	29°06'14,29"S 50°45'58,67"W
Estrada Boa Vista	particular	29°10'53,30"S 50°37'09,60"W
Estrada Décio Ramos	municipal	29°00'23,21"S 50°42'14,27"W
RS476	Municipal/estadual	29°13'56,22"S 50°43'52,76"W
Barreiro 2	municipal/passeio	29°17'45,43"S 50°39'31,61"W
Barreiro 1	municipal/passeio	29°17'17,34"S 50°39'08,98"W
Pai Bitu 3	municipal/passeio	29°13'08,66"S 50°38'20,22"W
Pai do Gringo	particular	29°24'33,47"S 50°35'09,84"W
Santa Tereza	municipal	29°28'21,43"S 50°21'32,18"W
Lauske	municipal	29°28'52,15"S 50°22'13,18"W
Boa Vistinha	particular	29°32'56,38"S 50°37'28,20"W
Estrada do Contrato	particular	29°03'29,85"S 50°47'10,92"W
Luiz Cabrito	particular	29°06'59,44"S 50°29'42,04"W

#### CASCALHEIRAS PARA PRAD

**Tabela 2**

CASCALHEIRA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
Ritter 2	particular	29°19'41,98"S 50°16'56,61"W
Melancia 2	municipal/passeio	29°02'53,43"S 50°32'14,30"W
Cascalheira Juá	municipal/passeio	29°13'11,70"S 50°44'32,69"W
Pai Bitu 2	municipal/passeio	29°11'23,04"S 50°40'37,51"W
Pomar Cisne Branco	particular	29°27'19,10"S 50°33'56,02"W
Ritter 1	particular	29°18'58,26"S 50°16'04,10"W
Estrada Contendas	particular	29°17'54,56"S 50°14'15,72"W
Melancia 1	municipal	29°03'49,36"S 50°31'10,84"W



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 022/2016  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2016

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2016

Contrato oriundo da Licitação nº 022/2016 - Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2016 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento ambiental, para regularização da exploração de 13 cascalheiras e Projetos de recuperação de áreas degradadas – PRADs para 08 cascalheiras.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Antônio Juarez Hampel Schlichting, inscrito no CPF nº 556.682.400-53, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXX nº XXXX na cidade de XXXXXXXX – UF/RS – CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr. XXXXXXXX – CI XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX – UF/RS - inscrito no CPF nº XXXXXXXX, aqui denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições o seguinte:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental para regularização da exploração de 13 cascalheiras e elaboração dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas de 08 cascalheiras, abaixo listadas, e em conformidade com o anexo I do edital e da proposta apresentada quando da licitação:

1.1.1. Serviços de licenciamento ambiental para regularização da exploração de 13 cascalheiras, incluindo toda a documentação necessária:

CASCALHEIRA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
Estrada das Macieiras	particular	29°06'14,29"S 50°45'58,67"W
Estrada Boa Vista	particular	29°10'53,30"S 50°37'09,60"W
Estrada Décio Ramos	municipal	29°00'23,21"S 50°42'14,27"W
RS476	municipal/estadual	29°13'56,22"S 50°43'52,76"W
Barreiro 2	municipal/passeio	29°17'45,43"S 50°39'31,61"W
Barreiro 1	municipal/passeio	29°17'17,34"S 50°39'08,98"W
Pai Bitu 3	municipal/passeio	29°13'08,66"S 50°38'20,22"W
Pai do Gringo	particular	29°24'33,47"S 50°35'09,84"W
Santa Tereza	municipal	29°28'21,43"S 50°21'32,18"W
Lauske	municipal	29°28'52,15"S 50°22'13,18"W
Boa Vistinha	particular	29°32'56,38"S 50°37'28,20"W
Estrada do Contrato	particular	29°03'29,85"S 50°47'10,92"W
Luiz Cabrito	particular	29°06'59,44"S 50°29'42,04"W

1.1.2. Projeto de Regularização de Áreas Degradadas para 08 cascalheiras, incluindo toda a documentação necessária:

CASCALHEIRA	PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
Ritter 2	particular	29°19'41,98"S 50°16'56,61"W
Melancia 2	municipal/passeio	29°02'53,43"S 50°32'14,30"W
Cascalheira Juá	municipal/passeio	29°13'11,70"S 50°44'32,69"W
Pai Bitu 2	municipal/passeio	29°11'23,04"S 50°40'37,51"W
Pomar Cisne Branco	particular	29°27'19,10"S 50°33'56,02"W
Ritter 1	particular	29°18'58,26"S 50°16'04,10"W
Estrada Contendas	particular	29°17'54,56"S 50°14'15,72"W
Melancia 1	municipal	29°03'49,36"S 50°31'10,84"W

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1398



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

1.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

1.3. O projeto somente poderá ser alterado mediante consentimento formal do CONTRATANTE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – do preço

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço acima estão incluídos todos os custos (tributos, taxas, deslocamentos, estadias, materiais, equipamentos, ferramentas, salários e demais gastos relativos à execução do serviço).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - do pagamento e fiscalização

3.1. O pagamento será realizado em duas parcelas e efetuado mediante crédito em conta corrente, sendo que ambas as parcelas a serem pagas corresponderão, cada uma, a 50% do valor total; a primeira parcela será paga somente após a comprovação de que a execução de 50% dos serviços foram executados e a segunda parcela será paga após a entrega e aceite final da obra contratada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora junto a sua proposta e alinhado com o anexo II, do edital, contra empenho, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega e o efetivo recebimento dos serviços/projetos.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Tomada de Preços e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do serviço empenhado.

3.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

3.5. O fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

3.6. A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados pelo servidor Sr. xxxxxxxxx.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – da vigência

4.1. O prazo de execução dos serviços será 120 (cento e vinte) dias e o contrato terá duração pelo mesmo período de tempo.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – das obrigações

#### 5.1 da CONTRATADA:

1. Executar os serviços de acordo com o projeto mediante a utilização de técnicas adequadas;
2. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
3. Executar os serviços com o acompanhamento do responsável técnico, previamente definido na habilitação técnica e dos demais profissionais competentes para executar os diversos levantamentos e partes do projeto;
4. Acompanhar, através do Responsável técnico emitente do ART, por 3 anos, a execução dos PRADs;
5. Providenciar eventuais correções, sempre que notificada;
6. Informar ao fiscal do contrato sobre quaisquer dificuldades/impedimentos na boa execução dos trabalhos;
7. Não terceirizar nenhuma parte do trabalho, exceto se acordado com a Contratante;
8. Manter as condições habilitatórias.

#### 5.2 do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento contratual;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- Recolher as taxas relativas aos licenciamentos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – das multas e penalidades

6.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/1993, garantida a prévia defesa:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,5% sobre o valor mensal contratado;
- d) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;
- e) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão

7.1. Será rescindido o presente Contrato, conforme preveem os Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- 7.1.1 Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projeto ou prazos;
- 7.1.2 Subcontratar, sem autorização prévia e escrita da contratante, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- 7.1.3 Executar trabalhos com imperícia técnica;
- 7.1.4 Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- 7.1.5 Demonstrar incapacidade/despreparo, inidoneidade técnica ou má-fé.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – da Dotação Orçamentária

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 386 – 3390.39.00 – recurso 0001.

### CLÁUSULA NONA – da Regência

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – da Vinculação ao Edital e seus Anexos

10.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 009/2016 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro

- 11.1. Os casos omissos a este termo Contratual serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento na via judicial.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula, \_\_\_\_ de agosto de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting  
Prefeito

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada.

Em...../...../2016.

.....  
Advogado(a) do Município





**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 022/2016  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2016

**ANEXO V**

**VALORES REFERENCIAIS**

<b>CASCALHEIRA</b>	<b>PROJETO</b>	<b>VALOR REFERENCIAL, EM R\$</b>
Estrada das Macieiras	Licenciamento ambiental para regularização exploração	3.650,00
Estr. Boa Vista		3.650,00
Estr. Décio Ramos		3.650,00
RS476		3.650,00
Barreiro 2		3.650,00
Barreiro 1		3.650,00
Pai Bitu 3		3.650,00
Pai do Gringo		3.650,00
Santa Tereza		3.650,00
Lauske		3.650,00
Boa Vistinha		3.650,00
Estrada do Contrato		3.650,00
Luiz Cabrito		3.650,00
<b>TOTAL DE LICENCIAMENTOS</b>		<b>47.450,00</b>
Ritter 2	PRAD	4.002,81
Melancia 2		4.002,81
Cascalheira Juá		4.002,81
Pai Bitu 2		4.002,81
Pomar Cisne Branco		4.002,81
Ritter 1		4.002,81
Estr. Contendas		4.002,81
Melancia 1		4.002,81
<b>TOTAL PRADs</b>		<b>32.022,48</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>79.472,48</b>